

# Emendas facilitam exploração mineral em áreas indígenas

FEUTMANN GONDIM

Da Redação

O deputado federal Salomão Cruz (PFL) apresentou esta semana no Congresso Nacional duas propostas de emenda constitucional que alteram os critérios previstos pela atual Constituição para a demarcação de áreas indígenas e a exploração de suas riquezas naturais.

As emendas do deputado mudam fundamentalmente os artigos que definem o órgão responsável pela demarcação de áreas indígenas e aquele que autoriza a exploração das riquezas minerais nestas áreas.

Atualmente o governo federal autoriza a demarcação e cabe ao Congresso Nacional autorizar a exploração de riquezas nas áreas já demarcadas. Com as emendas do deputado, há uma inversão nas atribuições dos dois poderes.

Na primeira emenda, que altera o parágrafo 1º do artigo 231 da CF, a redação proposta pelo deputado é a seguinte:

“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos,



Salomão Cruz, autor das emendas à Constituição

costumes e tradições, devendo tais terras serem demarcadas mediante autorização do Congresso Nacional”.

Esta emenda busca também evitar exageros na demarcação de áreas indígenas, além de transferir para o Congresso Nacional a atribuição de autorizar a demarcação e que, pelo atual texto constitucional, pertence ao poder executivo.

O deputado Salomão Cruz diz que esta emenda visa coibir os abusos cometidos pela Funai na demarcação de áreas indígenas. “Discutindo cada proposta da Funai, o Legislativo poderá

prevenir erros e proporcionar às demarcações a legitimidade que lhes falta”.

Para ilustrar o exagero da Funai, o deputado citou um estudo da própria Fundação, em que registra que as 505 áreas indígenas hoje existentes totalizam 90,8 milhões de hectares, o que equivale a 10% do território nacional.

Na segunda emenda apresentada pelo deputado, que altera o parágrafo 3º do artigo 231 da CF, a nova redação proposta é a seguinte:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pes-

quisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados mediante autorização conjunta do Ministério a que estiver subordinado o órgão indigenista oficial e do Ministério das Minas e Energia, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

O objetivo, neste caso, é desburocratizar o processo que tornará legal a exploração das riquezas naturais em áreas indígenas. Pela atual Constituição, esta é uma atribuição do Congresso, que deve formar comissão parlamentar para ouvir as comunidades envolvidas e a aprovação deverá ser feita pelo plenário.

Transferindo o poder de autorização para exploração das áreas indígenas para o poder executivo, o deputado Salomão Cruz acredita que o processo será simplificado. O novo artigo trata ainda dos recursos hídricos, tornando possível a construção de hidrelétricas nestas áreas, como é o caso específico de Cottingo.

“As cautelas que inspiraram a Constituição de 88 fi-

carão plenamente satisfeitas se, ao invés do Congresso, se prescrever a necessidade de autorização conjunta do Ministério a que esteja afeto o órgão indigenista oficial e do Ministério das Minas e Energia”, disse o deputado.

Em sua justificativa, Salomão segue explicando que “cada um destes órgãos, talhados para considerar com os cuidados requeridos as condições próprias das respectivas competências, será ágil e oferecerá as garantias indispensáveis a cada caso. Ficará muito mais fácil o trabalho do legislador, quando se tratar então de disciplinar tal procedimento”, esclareceu.

**FOLHA DE BOA VISTA**

2044